

**ESTATUTO DO PRESBITÉRIO _____ DA IGREJA
PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º - O Presbitério _____, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, constituído em ____de____de____, nos artigos seguintes denominado simplesmente “Presbitério”, é uma organização religiosa cristã de tradição reformada, de sistema presbiteriano de doutrina e governo, sem fins lucrativos, nos termos do Art. 44, inciso IV do Código Civil Brasileiro, constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados, por decisão do Sínodo _____, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, e é composto por ministros e igrejas de sua jurisdição eclesiástica.

Parágrafo único - O Presbitério exerce sobre as igrejas de sua jurisdição apenas autoridade eclesiástica, não mantendo com elas nenhum vínculo de coordenação civil e subordinação administrativa, o mesmo ocorrendo com o Sínodo _____, doravante denominado Sínodo, e a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, aos quais se subordina apenas eclesiasticamente.

Art. 2º - O Presbitério tem a sua sede na (rua/avenida/etc) _____, nº _____, na cidade de _____ - estado de _____, CEP _____, e foro no Município de _____, e, neste ato, incorpora-se para poder juridicamente adquirir, possuir, onerar, alienar e administrar o seu patrimônio, sendo que, neste caráter civil, reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º - O Presbitério está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem se limitar a ela, a Lei Federal n.º 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável ao terceiro setor.

§ 2º – O Presbitério está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação de proteção de dados a ela aplicável, em especial, mas sem se limitar a ela, a Lei n.º 13.719/2018, bem como toda e qualquer outra legislação de proteção de dados aplicável ao terceiro setor.

Art. 3º - O Presbitério tem por finalidade cultuar e glorificar a Deus, auxiliar e assegurar que as igrejas da sua jurisdição eclesiástica também cumpram seus objetivos de cultuar a Deus e de promover o seu Reino, o ensino e a prática

das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã e da condição humana, tendo as seguintes atribuições:

I - Admitir, transferir, licenciar e ordenar candidatos ao ministério;

II - Admitir, disciplinar, remover, transferir, jubilar e demitir ministros;

III - Estabelecer relações pastorais designando ministros para o pastorado das igrejas sob sua jurisdição eclesiástica, por deliberação própria ou por solicitação dos Conselhos de tais igrejas;

IV - Dissolver relações pastorais;

V - Destinar ministros para diferentes funções;

VI - Fazer com que seus obreiros se dediquem diligentemente aos seus deveres;

VII - Organizar, unir, transferir ou desmembrar igrejas e congregações presbiteriais, a pedido dos interessados, bem como dissolvê-las;

VIII - Assumir o pastorado das igrejas vagas e superintender, em geral, por órgãos apropriados, as igrejas de sua jurisdição;

IX - Superintender as atividades leigas de sua jurisdição;

X - Examinar as atas e atos dos conselhos e comissões permanentes;

XI - Examinar, em grau de recurso, as deliberações dos conselhos jurisdicionados;

XII - Atender a representações, consultas, referências e recursos;

XIII - Auxiliar o sustento pastoral das igrejas de recursos escassos;

XIV - Estabelecer, fomentar e sustentar o trabalho de evangelização dentro do seu território, em regiões não pertencentes a outros Presbitérios e no exterior;

XV - Condenar opiniões e práticas inconvenientes e contrárias às Sagradas Escrituras;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as decisões próprias e as dos concílios superiores, bem como o ordenamento jurídico da IPI do Brasil;

XVII - Disciplinar os Conselhos, observado o contraditório e o amplo direito de defesa;

XVIII - Tomar medidas orçamentárias;

XIX - Concertar planos e criar meios para o interesse geral do trabalho em sua jurisdição;

XX - Propor aos concílios superiores as medidas que julgue vantajosas para toda a IPI do Brasil;

XXI - Aprovar as contas movimentadas em seu nome pela Tesouraria e o balanço, aprovados Conselho Fiscal;

XXII - Providenciar e supervisionar a formação teológica de seus candidatos ao ministério sagrado, em nível de graduação, e de seus ministros em níveis de complementação teológica e de educação continuada;

XXIII - Eleger, dentre os seus ministros e presbíteros: a) a Diretoria do Presbitério; b) os seus representantes para a composição do Sínodo e da Assembleia Geral da IPIB;

XXIV - Indicar à Assembleia Geral da IPI do Brasil, membros para compor o Tribunal Eclesiástico da IPIB;

XXV - Integrar o Colégio Eleitoral para eleição da Diretoria da Assembleia Geral da IPIB;

XXVI - Processar e julgar membros de sua própria diretoria por infração administrativa e disciplinar cometida no exercício da função, observado o contraditório e o amplo direito de defesa;

XXVII - Destituir a sua Diretoria observado o contraditório e o direito de defesa;

XXVIII - Adquirir, alienar ou onerar bens do Presbitério;

XXIX - Aprovar e decidir sobre reforma do Estatuto;

XXX - Decidir sobre a dissolução do Presbitério nos termos do Art. 37;

XXXI - Realizar reuniões e cultos comemorativos;

XXXII - Decidir qualquer assunto pertinente à administração do Presbitério;

XXXIII - Eleger o seu Conselho Fiscal;

XXXIV - Indicar à Assembleia Geral da IPI do Brasil, membros para compor o Conselho Fiscal da IPIB.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - O Presbitério compõe-se de todos os seus ministros e das igrejas de sua jurisdição.

§ 1º - As igrejas serão representadas por um dos seus presbíteros.

§ 2º - A escolha dos representantes das igrejas locais junto ao Presbitério será feita pelos Conselhos delas que, a qualquer tempo, poderão proceder a substituição.

§ 3º - O ministro designado para o pastorado titular de uma igreja será arrolado como membro dela para efeito civil, porém continuará sob jurisdição e vínculo eclesiástico do Presbitério.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 5º - São direitos dos Membros:

I - Participar das reuniões do Presbitério;

II - Votar e ser votado;

III - Participar de comissões e assessorias, nomeadas para auxiliar o Concílio, bem como da sua Diretoria Executiva

Art. 6º - São deveres dos membros:

I - Viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;

II - Testemunhar e propagar a fé cristã;

III - Participar ativamente das reuniões e da vida do Presbitério;

IV - Cumprir o presente Estatuto e as suas próprias decisões e as tomadas pelos concílios superiores.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão de igrejas se faz por:

I - Organização de uma Congregação em Igreja;

II - Transferência de outro Presbitério.

Art. 8º - A admissão de Ministro faz-se por:

- I - Ordenação ao Ministério da Palavra e dos Sacramentos;
- II - Transferência de outro Presbitério ou de outra Confissão Religiosa reconhecida pela IPI do Brasil;
- III - Readmissão para os que tiverem sido despojados disciplinarmente;
- IV - Reintegração dos que tiverem sido despojados administrativamente, sem censura.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

Art. 9º - A demissão de igrejas se faz por:

- I - Dissolução, após processo disciplinar, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa;
- II - Transferência para outro Presbitério da IPIB.

Art. 10 - A demissão de ministros se faz por:

- I - Despojamento administrativo ou disciplinar, após processo, observado o contraditório e o amplo direito de defesa;
- II - Transferência;
- III - Falecimento;
- IV - Renúncia expressa do ministério sagrado e/ou da jurisdição eclesiástica da IPI do Brasil.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Formam o patrimônio do Presbitério os bens que já possui e os que venha adquirir por doação, legado, aquisição ou qualquer outro meio legal e lícito.

Art. 12 - Os rendimentos do Presbitério consistirão em doações, ofertas, legados, títulos, apólices, ações, juros ou quaisquer outros proventos, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 13 - Todos os bens e rendimentos do Presbitério serão aplicados na realização de suas finalidades consignadas no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 14 - Nenhum imóvel será adquirido, alienado ou onerado sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - Para realizar os seus objetivos, o Presbitério será administrado pela Assembleia e por sua Diretoria Executiva.

Parágrafo único - São assessores da Administração os diretores e os membros de comissões técnicas ou especializadas.

Art. 16 - A Assembleia do Presbitério, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos membros efetivos em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, conforme disposto no Art. 5º deste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia cumprir as atribuições constantes do Art. 3º deste Estatuto.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 18 - A reunião da Assembleia do Presbitério realizar-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para: a) Eleger e dar posse à sua diretoria; b) Tratar dos demais assuntos dispostos no Art. 3º;

II - Extraordinariamente: a) Quando a própria Assembleia determinar; b) Quando alguma emergência o exigir, convocada pelo presidente, por deliberação própria, ou a requerimento subscrito por membros em número igual ou superior ao estabelecido pelo quórum.

§ 1º - Para a reunião ordinária da Assembleia, os membros do Presbitério serão convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta que será enviada pelo correio ou por meio eletrônico.

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Assembleia serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto para dissolução do Presbitério, quando essa antecedência será de 30 (trinta) dias, por carta que será enviada pelo correio ou por meio eletrônico, e tratarão somente da(s) matéria(s) para que forem convocadas.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia, o Presbitério é composto pelos seus ministros e pelos mesmos representantes das igrejas jurisdicionadas, salvo se os Conselhos das igrejas quiserem substituí-los.

Art. 19 - Do edital de convocação constará a ordem do dia, o local, a modalidade e hora da realização da reunião, bem como o aviso da segunda convocação;

Art. 20 - A Assembleia poderá reunir-se nas seguintes modalidades: a) presencial; b) semipresencial; c) digital.

§ 1º - Será semipresencial a reunião da Assembleia em que os representantes participam e votam presencialmente, no local físico de sua realização, mas também a distância.

§ 2º - Será digital a reunião da Assembleia em que todos os representantes votam e participam tão somente a distância.

§ 3º - Independentemente da forma, se semipresencial ou digital, quanto à convocação, instalação e deliberação, as reuniões da assembleia sempre deverão obedecer às normas previstas no presente estatuto.

§ 4º - O sistema eletrônico adotado pelo Presbitério para realização da reunião semipresencial ou digital deve ser acessível a todos os representantes e deve garantir:

I - A segurança, a confiabilidade e a transparência das votações;

II - O registro de presença dos associados;

III - A preservação do direito de participação a distância do representante durante toda a reunião;

IV - O exercício do direito de voto a distância do representante, bem como o seu respectivo registro;

V - A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião;

VI - A possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos representantes;

VII - A gravação integral da reunião, que ficará arquivada na sede do Presbitério;

VIII - A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da reunião e pessoas cuja participação seja obrigatória.

§ 4º - O Presbitério não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos representantes, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 5º - O Presbitério poderá terceirizar a administração e o processamento das informações nas reuniões semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto neste estatuto e na legislação vigente.

§ 6º - Será considerado como presente na reunião Assembleia semipresencial ou digital aquele representante que a ela compareça fisicamente ou que, pessoalmente, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela associação.

§ 7º - O local de realização das reuniões semipresenciais da Assembleia será aquele endereço físico indicado na convocação, e as reuniões digitais serão automaticamente consideradas como realizadas na sede do Presbitério.

§ 8º - Quanto à ata da reunião, deve informar explicitamente a modalidade em que foi realizada e, quando não elaborada em documento físico, poderá ser assinada via certificado digital pelos membros da mesa, que declararão expressamente que a ata atende aos requisitos legais, além disso, devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, pelos representantes.

Art. 21 - O quórum da reunião da Assembleia do Presbitério é formado por 1/3 (um terço) dos representantes das Igrejas de sua jurisdição e 1/3 (um terço) dos seus ministros.

§ 1º - O quórum para instalação de reunião extraordinária da Assembleia convocada com a finalidade de decidir sobre a extinção do Presbitério, em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos representantes das igrejas de sua jurisdição e 2/3 (dois terços) dos seus ministros, e, em segunda convocação, o quórum será de 1/3 de cada um deles.

§ 2º - Não havendo quórum, o presidente aguardará trinta minutos e, persistindo a situação, designará outro dia, hora e local para a reunião, lavrando-se ata com registro dos presentes e ausentes.

Art. 22 - As decisões do Presbitério serão tomadas pelos membros presentes à reunião, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese, obedecendo se o seguinte critério: a) o voto da maioria simples (maior quantidade) na eleição da Diretoria; b) por 2/3 dos votos no caso de deposição de ministro, dissolução de igreja, alteração do Estatuto e dissolução do Presbitério; c) por maioria absoluta de votos (mais da metade) nas demais matérias.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria do Presbitério compõe-se de presidente, vice-presidente e dois secretários, secretário executivo e tesoureiro, todos eleitos por escrutínio secreto na sessão de instalação (abertura) da reunião ordinária da Assembleia.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Enquanto não houver registro em cartório da ata de posse da nova diretoria, os diretores cujos mandatos se findaram continuam autorizados a realizar transações bancárias e a assinar documentos em nome do Presbitério, respondendo por seus atos durante esse período.

§ 3º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples (maior quantidade de votos) dos votos dos presentes na reunião ordinária da Assembleia.

§ 4º - Quando um presbítero eleito para um dos cargos da Diretoria deixar de ser representante de sua igreja perderá o mandato, exceto para a sessão de abertura e, nos casos de secretário executivo e de tesoureiro, conforme está previsto nos Artigos 28, parágrafo único e 29, § 4º deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao presidente:

- I - Convocar as reuniões do Presbitério conforme previsto neste Estatuto;
- II - Presidir as reuniões e fazer observar o disposto no Regimento Interno e nas demais normas IPIB, mantendo a ordem nas sessões;
- III - Representar o Presbitério ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - Movimentar com o tesoureiro as contas do Presbitério;
- V - Outorgar procurações por decisão do Presbitério ou da sua Comissão Executiva.

Parágrafo único - O presidente, enquanto na presidência, não pode tomar parte nas discussões e só tem voto de qualidade, que é obrigatório.

Art. 25 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- II - Assumir o cargo de presidente na sua vacância.

Art. 26 - Compete ao 1º secretário elaborar as atas das reuniões do Presbitério e encaminhá-las ao Secretário Executivo, para as providências cabíveis.

Art. 27 - Compete ao 2º secretário:

- I - Substituir o 1º secretário;
- II - Organizar o rol dos membros do Presbitério e verificar a presença no início de cada sessão;
- III - Ler os documentos, quando solicitado pelo presidente;
- IV - Transcrever nos livros de atas dos Conselhos, da Comissão Executiva, das secretarias e outros departamentos o parecer aprovado pelo Presbitério, que será assinado pelo presidente.

Art. 28 - Compete ao secretário executivo:

- I - Providenciar a encadernação das atas e um resumo delas para publicação no órgão oficial da IPIB;
- II - Organizar e manter o arquivo do Presbitério;
- III - Cuidar da correspondência do Presbitério;
- IV - Providenciar a execução das determinações do Presbitério em harmonia com a Diretoria Executiva;
- V - Assumir o cargo de presidente na sua vacância quando o vice-presidente estiver ausente ou impedido de fazê-lo;
- VI - Manter atualizado a carteira funcional dos ministros;

VII - Representar o Presbitério por delegação do presidente.

Parágrafo único - Quando o secretário executivo for presbítero e não representar a sua igreja, terá assento no Presbitério, sem direito a voto, exceto na hipótese mencionada no inciso V, quando terá o voto de qualidade, obrigatório ao presidente.

Art. 29 - Compete ao tesoureiro:

I - Receber e registrar as receitas financeiras do Presbitério, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;

II - Efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Presbitério ou pela Comissão Executiva;

III - Ter as contas em ordem e em dia e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos sempre que lhe ordene a Diretoria Executiva;

IV - Manter e apresentar as contas em ordem para exame e aprovação do Presbitério na reunião ordinária.

§ 1º - As contas bancárias serão abertas em nome do Presbitério, sendo obrigatória a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente ou do vice-presidente para sua movimentação.

§ 2º - A abertura de contas bancárias, aplicações em instituições financeiras e levantamentos de empréstimos somente serão feitos com a autorização da Assembleia do Presbitério ou da Diretoria Executiva, em casos urgentes.

§ 3º - As contas serão examinadas pelo Conselho Fiscal e submetidas à aprovação do plenário da Assembleia do Presbitério.

§ 4º - Quando o tesoureiro for presbítero e não representar a sua igreja, terá assento no concílio, sem direito a voto.

Art. 30 - No exercício de suas funções administrativas, nenhum membro da Diretoria do Presbitério será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas.

Art. 31 - Na eventualidade de falecimento ou renúncia de qualquer membro da diretoria, a recomposição do(s) cargo(s) será avaliada pelos diretores remanescentes, que decidirão pela continuidade das atividades ou pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia para sua recomposição para cumprimento do mandato.

Parágrafo único - A renúncia de qualquer membro da diretoria ao cargo eleito somente será admissível após sua formalização por escrito de próprio punho.

Art. 32 - A destituição de qualquer membro da diretoria somente se dará por meio de processo, por escrito, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 33 - O Presbitério, no intervalo de suas reuniões, será representado por sua Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário por convocação do presidente, por decisão própria ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º - O quórum da Diretoria Executiva é constituído pela maioria (mais da metade) dos seus membros.

§ 3º - Os atos e decisões da Diretoria Executiva serão registrados em livro próprio de atas que será examinado na reunião ordinária da Assembleia do Presbitério, com o relatório por ela apresentado com os destaques de decisões de casos urgentes a serem referendados.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá nomear comissões técnicas ou especializadas.

§ 5º - A Diretoria Executiva não poderá revogar, alterar nem legislar sobre as decisões da Assembleia do Presbitério.

Art. 34 - A Diretoria Executiva tem por atribuições:

I - Velar pela fiel observância e execução das deliberações da Assembleia do Presbitério, bem como dos concílios superiores;

II - Decidir sobre casos urgentes, *ad referendum* da reunião seguinte da Assembleia do Presbitério, referidos nos incisos III, V, VI, VIII, IX, XVI e XIX do Art. 3º e recurso do agravo deste Estatuto;

III - Estudar e propor à Assembleia do Presbitério projetos de evangelização para regiões que ainda não tenham a presença da IPI, visando a formação e organização de novas igrejas;

IV - Encaminhar suas atas para aprovação pela Assembleia do Presbitério, indicando decisões tomadas *ad referendum* do concílio;

V - Elaborar a proposta de orçamento e apresentá-la à Assembleia do Presbitério em sua reunião ordinária;

VI - Administrar o Presbitério como organização religiosa sem fins lucrativos;

VII - Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Presbitério.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto por até 3 membros titulares e 3 suplentes eleitos pela Assembleia dentre seus associados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um relator, escolhidos entre seus membros.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal: examinar as contas e os livros contábeis e fiscais, e a escrituração do Presbitério, apresentando parecer à Assembleia.

DA EXTINÇÃO DO PRESBITÉRIO

Art. 37 – O Presbitério será extinto por proposta de um de seus membros, e aprovada por decisão de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião extraordinária da Assembleia, especialmente convocada para esse fim quando:

I - Não houver mais interesse dos membros em permanecerem associados;

II - A finalidade da associação se tornar ilícita, impossível ou inútil;

III - For impossível sua manutenção, seja por carência de recursos financeiros, humanos ou de outro tipo;

IV - Por decisão do Sínodo a que está jurisdicionado.

Parágrafo único: No caso extinção do Presbitério, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues ao Sínodo de sua jurisdição, que decidirá a sua destinação e tomará as medidas para a extinção da personalidade jurídica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os membros do Presbitério não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os seus representantes assumirem em nome dele.

Art. 39 - No caso de dissolução do Presbitério, os bens, depois de liquidado o passivo, serão entregues à IPIB.

Art. 40 - No caso de desmembramento do Presbitério, seus bens, depois de liquidado o passivo, serão divididos equitativamente entre as partes.

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 42 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvado o atual mandato da diretoria.

Modelo de Estatuto para Presbitério
Aprovado na XII AG da IPI do Brasil
29 de julho de 2022 – Maringá-PR